DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9883/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/71/2015
PROTOCOLO	: 1565002
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a aposentadoria por idade concedida a **Aluziano Barbosa de Queiroz**, nascido em 20/5/49, ocupante do cargo de Vigia, matrícula 280, do Município de Cassilândia/MS, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICEAP- 19572/15 (f. 44), favorável ao registro da aposentadoria, por constatar: ***1-*** *a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos atendendo ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012;* ***2-*** *elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, Item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 28.11.2012;* ***3-*** *regularidade do tempo de contribuição;* ***4-*** *previsão no artigo 40, § 1º, III, b c/c artigo 56 Lei Complementar Municipal 107/07, a qual foi concedida através da Portaria 2113/14 publicada no Diário Oficial de Cassilândia 262 de 28 de novembro de 2014;* ***5-*** *proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais considerando o tempo de contribuição e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.*

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 16709/15 (f. 47), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria por idade, verifico

que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal 107/07, conforme Portaria 81/14 (que retificou a Portaria 74/12) publicada no Diário Oficial de Cassilândia 262 de 28/11/2014, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 6 e foram fixados proporcionais com base no tempo de contribuição.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da aposentadoria por idade concedida a *Aluziano Barbosa de Queiroz*, nos termos do artigo 40, § 1º, III, b c/c artigo 56 da Lei Complementar Municipal 107/07.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 15 de dezembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB